



Prova de Direito Constitucional.

Recursos relativos à questão n.º 76

"Nos julgamentos que envolvam inconstitucionalidade de leis, é INCORRETO afirmar:

- A) A ação direta de inconstitucionalidade, julgada no mérito pelo Supremo Tribunal Federal, tem efeitos vinculantes e *erga omnes*.
- B) Os juízes de Direito podem declarar a inconstitucionalidade de uma lei.
- C) A Turma de um Tribunal Estadual, ao julgar apelação, pode declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou negar-lhe aplicação.
- D) A ação direta por omissão se destina a superar omissões inconstitucionais causadas pelo Administrador ou pelo Legislador."

### Decisão

Insurgem-se os recorrentes contra o gabarito oficial, que marcou como correta a alternativa "C", ou seja, a proposição incorreta, que foi pedida.

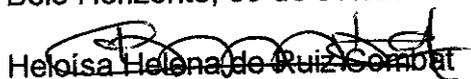
Os argumentos são no sentido de que órgãos fracionários de Tribunais podem declarar a inconstitucionalidade, "**quando já tenha havido pronunciamento do pleno ou órgão especial do Tribunal ou do STF**" ( **Súmula vinculante n.º 10, do STF**).

A Súmula vinculante n.º 10, de resto, deu interpretação mais extensiva ao art. 97 da CF, mantida a reserva de plenário, porque a exceção prevista exige anterior julgamento dos **plenos ou órgãos especiais**.

Ocorre que não se mencionou nenhuma exceção, na proposição, patente que se referiu à regra geral de reserva de plenário ( art. 97, CF), e até mesmo por eliminação se chegaria à resposta certa, é dizer, as demais proposições estão corretas, são verdadeiras, sem qualquer margem de dúvida.  
**Destarte, está incorreta a alternativa "C".**

Nego provimento aos recursos, mantido o gabarito oficial.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2009

  
Heloisa Helena de Ruiz Combat